
GABINETE DA VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

PL- PROJETO DE LEI N° 019 /2021

AUTORA: VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA – PSL
VEREADORA MARIA DE MATOS BARBOSA – PROS
VEREADORA ZENEIDE GUIMARÃES COSTA – MDB
VEREADORA NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA – Avante

Institui o Programa de Incentivo à Capacitação e Contratação de Mulheres vítimas de violências no Município de Codajás/AM e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre plano de amparo a capacitação e estímulo à contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente projeto é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de qualquer tipo de violência ou em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O projeto consiste na obrigatoriedade na criação de uma cota de 10% (dez por cento) nas vagas de cursos profissionalizantes, e trabalho para as mulheres vítimas de violência acolhidas/usuárias pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, através do PAEFI- Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Serviço de orientação e acompanhamento de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos. Através das empresas que prestem serviços no município ou contratadas pela Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º Fica instituída a política pública de capacitação a mulher vítima de violência e vulnerabilidade econômica no Município de Codajás.

Parágrafo único. A política pública será desenvolvida e implantada pelo poder público municipal.

Art. 5º A política pública de capacitação, atenderá as mulheres em situação de violência e vulnerabilidade econômica, para facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal de Codajás, fica autorizado a celebrar convênios com empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução desta política pública.

I - Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) mulher interessada em participar;

GABINETE DA VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

- b) empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros;
- c) oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros desta política pública.

Art. 7º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Codajás/AM, em situação de violência e vulnerabilidade econômica

Parágrafo único. A mulher interessada deverá apresentar cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil ou qualquer outro documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência).

Art. 8º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de cursos profissionalizantes e emprego deverá se dirigir ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que fará o acolhimento, e a encaminhará para o setor responsável.

§ 1º A empresa que aderir tal programa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que estejam contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência e vulnerabilidade econômica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 10º Fica instituído para as empresas que promovam educação, capacitação, emprego e recursos, para as mulheres vítimas de violência e vulnerabilidade econômica o selo de “empresa amiga da mulher” a ser expedido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§1º O selo “empresa amiga da mulher” será disponibilizado também para empresas que economicamente ajudarem a desenvolver a presente lei.

§2º As empresas devem comprovar periodicamente, a cada um ano, a realização do exposto no caput.

GABINETE DA VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

Art. 11º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade econômica, se faz necessário políticas públicas voltadas para o amparo, capacitação e incentivo as mulheres que tem tido seus direitos violados.

Com as restrições da pandemia, aumentou o número de casos de violência e vulnerabilidade econômica. O Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A violência doméstica ocupa o primeiro lugar nos registros de denúncias realizadas na delegacia de Codajás. Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade de capacitação e do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas. Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo. Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta casa legislativa.

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Ajudar uma mulher vítima de violência e vulnerabilidade econômica vai além de tirar a mesma da situação em que se encontra. É permitir a construção do próprio futuro, sem ficar à mercê de alguém, dependendo apenas do próprio esforço.

Codajás – AM, 14 de Junho 2021.



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Vereadora - PSL



MARIA DE MATOS BARBOSA
Vereadora - PROS

GABINETE DA VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

ZENEIDE GUIMARÃES COSTA
Vereadora - MDB


NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA
Vereadora - Avante

Câmara Municipal de Codajás

Data 6/08/21 Hora: 11:00

Protocolo n°: 0137